

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em 04/10/2014
Daniel . Matr. 46921/SF

MPV 571

00484



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
MP 571/2012	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Carlos Magno	PP	RO	1/1

Incluir-se onde couber na Medida Provisória 571, de 2012:

Art. 1º Dê-se ao § 4º do art. 59 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 a seguinte redação:

“Art. 59.....

§ 4º No período entre a publicação desta Lei e a implantação do PRA em cada Estado e no Distrito Federal, bem como após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, e serão suspensas as sanções relativas à supressão irregular de vegetação nativa.

Justificativa

A alteração proposta é fundamental para corrigir um equívoco neste texto legal quanto as supressões de vegetação nativa. O texto alterado prevê a possibilidade de não autuação por supressão irregular em áreas de APP, reserva legal e uso restrito, que são áreas especialmente protegidas. Contudo, não abarcou a supressão irregular de áreas de vegetação nativa em áreas que não seja sujeita à proteção especial.

Brasília, de junho de 2012

Deputado Carlos Magno

